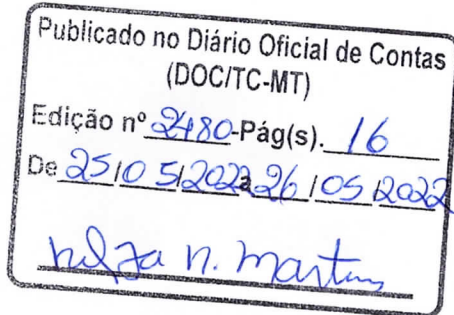




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

**Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07**

LEI N° 2.728/2022



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS VOLUNTÁRIOS DA JUSTIÇA DE ALTA FLORESTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ELEITORAL E JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Autoria: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos bem como aos jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri na comarca de Alta Floresta.

§1º- Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

VI - Jurado nos moldes contidos na Seção VIII, Capítulo II, Livro II do Decreto Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 2º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

Art. 3º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da inserção e as regras para sua obtenção.

2

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de
Maio de 2022.**


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 022/2022

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 014/2022 que concedeu Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora Sra. Geovania Borges França Mendes"

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º - A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012, c/c art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Municipal 083/2004, com redação dada pela EC n.º 103/2019 e Lei Complementar n.º 284 de 19 de janeiro de 2021, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 014/2022, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à Sra. **Geovania Borges França Mendes**, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2022.03.00189P:

Onde se lê: "(...) classificada no PCCS Classe "A", Nível "07" (...)")

Leia-se: "(...) classificada no PCCS Classe "A", Nível "06" (...)")

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 11 de maio de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

ATO

DOS PREVLUCAS – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

Torna sem efeito a publicação ocorrida no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso, ano 11, nº 2428, pag. 18, com divulgação segunda-feira, 4 de abril de 2022 e publicação terça-feira, 5 de abril de 2022, do contrato 05/2022, com a empresa Sal Aluguel de Carros Ltda., referente a Adesão 03/2022 que visa a contratação de empresa especializada em locação de veículo para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT.

Lucas do Rio Verde, 12 de maio de 2022.

Gilson Dotivo Garcia
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alterações no Edital itens 6.5.4.2 e 6.5.4.4 e do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, itens 18.2.2.1 e 18.2.51. Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Tomada de Preço n.º. 004/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para a construção do alambrado de proteção do aeródromo Municipal de Água Boa- MT, Convênio 108/2022 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - Sinfra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 10/06/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 24 de maio de 2022.

Alan Rogério Steinmetz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve supressão do item 18.2.11 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica alterada a data de abertura, conforme segue:

MODALIDADE: Tomada de Preço n.º. 005/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Guarujá Expansão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 14/06/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 24 de maio de 2022.

Alan Rogério Steinmetz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.728/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS VOLUNTÁRIOS DA JUSTIÇA DE ALTA FLORESTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ELEITORAL E JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Autoria: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos bem como aos jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri na comarca de Alta Floresta.

§1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplentes;

- II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

- III - Coordenador de Seção Eleitoral;

- IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

- V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

- VI - Jurado nos moldes contidos na Seção VIII, Capítulo II, Livro II do Decreto Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

Art. 3º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da inserção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de Maio de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.729/2022.